

DIAMOND HOUSE — COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TURISMO, S. A.

Anúncio n.º 5971/2007

2.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial da Maia. Matrícula n.º 57 819/20040107; número de identificação de pessoa colectiva 501050213; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 11/050831.

Certifico que foi depositada a acta de onde consta a designação dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2005-2008: administrador único — Joaquim Maria Oliveira Pinto; fiscal único — Moreira Valente & Associados, SROC, representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho; suplente — José Oliveira Moreira (ROC). Data da deliberação: 31 de Março de 2005.

15 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.

2011745144

DIOPER — COMÉRCIO DE PERFUMARIAS, S. A.

Anúncio n.º 5972/2007

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 5160/970305; identificação de pessoa colectiva n.º 503846635.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Apresentação n.º 3/20051209 — inscrição n.º 11 — transformação em sociedade plural por quotas e designação de gerentes — data da deliberação: 17 de Junho de 2005;

Designados gerentes António Carlos Passos Coelho Taveira, divorciado, por indicação da sócia POLIMAIA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e Américo José Nogueira da Silva, casado, por indicação da sócia POLIMAIA — Imobiliária, L.ª, designados em 23 de Novembro de 2005, residentes, respectivamente, na Rua de Marta Mesquita da Câmara, 33, 2.º, habitação 26, Porto, e na Rua de D. Afonso II, 35, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, passando a sociedade a reger-se pelo contrato que segue em anexo:

Artigo 1.º

Denominação

1 — A sociedade adopta a denominação DIOPER — Comércio de Perfumarias, L.ª

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Fábrica, 222, freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia.

2 — A sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por simples deliberação da gerência.

3 — A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

O seu objecto consiste na comercialização, importação e distribuição de produtos de perfumaria, beleza e cosmética.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 300 000, dividido em duas quotas, sendo uma de € 297 000, pertencente à sócia POLIMAIA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e outra de € 3000, pertencente à sócia POLIMAIA — Imobiliária, L.ª

Artigo 5.º

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de € 150 000, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Artigo 6.º

Emissão de obrigações

Artigo 7.º

Transmissão de quotas

1 — A transmissão de quotas entre sócios ou entre sociedade do mesmo grupo é livre desde já, ficando dispensado o consentimento da sociedade.

2 — A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

Artigo 8.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação;
- Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo 9.º

Gerência

1 — A gestão e representação da sociedade compete a dois gerentes, que serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

3 — Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Artigo 10.º

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou de um ou mais mandatários nas condições em que for deliberado em assembleia geral.

Artigo 11.º

Distribuição dos lucros

1 — Dos lucros apurados em cada exercício será destinada uma 20.ª parte para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que aquela represente a quinta parte do capital social.

2 — A parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral por maioria simples e sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

Artigo 12.º

Exercício fiscal

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 13.º

Dissolução

1 — A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2 — A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma da liquidação.

Conferida, está conforme o original.

5 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.

2011738652